

Legislação familiar soviética e utopias feministas

The soviet family legislation and the feminist utopias

Fabiana Cristina Severi

Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. E-mail:
fabianaseveri@usp.br

Artigo recebido 16/08/2017 e aceito em 31/08/2017.

Resumo

Por ocasião dos 100 anos da Revolução Russa, pretendo discutir neste artigo alguns aspectos da legislação bolchevique sobre família na Rússia, de modo articulado à apresentação breve dos debates acerca do lugar da “questão das mulheres” no projeto socialista.

Palavras-chave: Feminismo; Socialismo; Revolução russa.

Abstract

On the occasion of the 100th anniversary of the Russian Revolution, I propose in this article a debate about some principles of the Bolshevik Family Law in Russia articulated with a brief presentation of the discussions on understanding the place of the "woman question" in the socialist project.

Keywords: Feminism; Socialism; Russian revolution.

A legislação familiar revolucionária

A questão feminina inscreveu-se, desde o início, no projeto revolucionário soviético. Além da extinção da propriedade privada dos meios de produção, era preciso abolir a família patriarcal, principal responsável pela opressão das mulheres. Não é à toa, então, que os primeiros decretos aprovados pelos bolcheviques, em 1917, foram relativos à legislação sobre família e casamento.

No campo, as mulheres estavam submetidas a relações familiares que guardavam profundos traços patriarcais herdados das chamadas sociedades pré-capitalistas. Nas cidades, elas ingressavam massivamente nas fábricas como operárias, mantendo ainda toda a responsabilidade pelas tarefas domésticas.

A emancipação feminina não viria apenas com a garantia do direito de participação política. Vários teóricos e teóricas bolcheviques acreditavam que, apenas quando todo o trabalho doméstico fosse transferido para a esfera pública, as mulheres estariam realmente liberadas da esfera doméstica para participar na vida política do país e poderiam, então, se unir a alguém, exclusivamente, em razão do afeto. De acordo com Goldman (2015, p. 31), a visão bolchevique baseava-se em quatro preceitos que, cada um com sua história, aparecem de modo entrelaçados: “união livre, emancipação das mulheres através do trabalho assalariado, socialização do trabalho doméstico e definhamento da família”.

Na tradição do pensamento socialista, além da literatura sobre a Revolução Francesa e os socialistas utópicos, algumas obras como *O Manifesto do Partido Comunista* (1848) e *A Ideologia Alemã* (1845), ambos de Karl Marx e Friedrich Engels; *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (1884), de Friedrich Engels; *Mulheres e socialismo* (1879), de August Bebel, foram importantes fontes usadas por teóricas e militantes feministas¹ para a elaboração de uma compreensão marxista sobre a família e a mulher nas sociedades de classes. Elas apontavam para o papel fundamental da família

¹ Podemos citar aqui, como exemplo, Clara Zetkin (1867-1933) e Aleksandra Kollontai (1872-1952).

como unidade econômica no capitalismo (MORAES; 2017; GOLDMAN, 2015; NAVAILH, 1991).

A emancipação da mulher dependia da abolição da propriedade privada, da construção de um novo tipo de organização familiar e da criação de uma economia doméstica comunal. Por isso a importância de se propor, no contexto revolucionário de 1917, alterações legislativas que visassem, por exemplo, facilitar ao máximo o casamento e o divórcio, garantir a igualdade entre homens e mulheres na vida política² e criar uma série de equipamentos voltados à socialização das tarefas domésticas e de cuidado, como creches e escolas em período integral, refeitórios coletivos, lavanderias públicas e ateliês de costura. De acordo com Goldman:

Os bolcheviques argumentavam que somente o socialismo poderia resolver a contradição entre trabalho e família. Sob o socialismo, o trabalho doméstico seria transferido para a esfera pública: as tarefas realizadas individualmente por milhões de mulheres não pagas em suas casas seriam assumidas por trabalhadores assalariados em refeitórios, lavanderias e creches comunitárias. Só assim as mulheres se veriam livres para ingressar na esfera pública em condições de igualdade com os homens, desvincilhadas das tarefas de casa. As mulheres seriam educadas e pagas igualmente, e seriam capazes de buscar o seu próprio desenvolvimento e os seus objetivos pessoais. Sob tais circunstâncias, o casamento se tornaria supérfluo. Homens e mulheres se uniriam e se separariam como quisessem, desassociados das pressões deformadoras da dependência econômica e da necessidade. A união livre substituiria gradualmente o casamento à medida que o Estado deixasse de interferir na união entre os sexos. Os pais, independentemente de seu estado civil, tomariam conta de seus filhos com a ajuda do Estado; o próprio conceito de ilegitimidade se tornaria obsoleto. A família, arrancada de suas funções sociais prévias, definhará gradualmente, deixando em seu lugar indivíduos completamente autônomos e iguais, livres para escolher seus parceiros com base no amor e no respeito mútuos (2015, p. 21).

No final de 1917, foram promulgados dois decretos, um sobre o divórcio e outro sobre o casamento civil e os filhos. Eles revogavam todos os dispositivos anteriores relativos a tais temas. Com eles, o divórcio foi facilitado, podendo ser feito tanto pelos tribunais, quanto pelos serviços de registro civil,

² As mulheres se tornaram eleitoras e elegíveis na Rússia em março de 1917, antes do que na Inglaterra e nos Estados Unidos.

mesmo de modo unilateral e sem que fosse necessário fundamentar o motivo. O casamento civil também foi simplificado ao máximo e equiparando-o às uniões não formalizadas quanto às obrigações recíprocas dos dois parceiros. Os filhos, obtidos ou não em situação de casamento, passaram a ter os mesmos direitos.

As medidas adotadas por esses dois decretos foram confirmadas e ampliadas pelo Código das Leis sobre Casamento, Família e Tutela, promulgado no final de 1918. Por meio do Código de 1918, o casamento religioso perdeu validade jurídica, embora pudesse ainda ser realizado, caso as pessoas desejassem. O poder marital é completamente suprimido, sendo reconhecido o direito da mulher à autodeterminação econômica, social e sexual. As pessoas podem escolher, no registro de casamento, um nome comum de família, podendo ser o do marido ou o da esposa, ou conservar cada qual o seu nome. O registro do casamento também não traz mudanças na nacionalidade de nenhum dos cônjuges. Ambos também têm liberdade para a escolha de suas atividades profissionais, devendo manter o mútuo consentimento sobre a economia doméstica. A mudança de residência por parte de um dos cônjuges não obriga o outro a segui-lo. O casamento não mais estabelece a comunidade entre as propriedades dos contraentes.

Com relação às regras sobre filiação, prevê o Código de 1918 que a autoridade dos pais sobre os filhos deve ser exercida conjuntamente; em caso de divergências entre eles, os tribunais devem resolver o litígio. A herança é proibida. A adoção também foi proibida³. Os direitos dos pais sobre os filhos devem ser exercidos exclusivamente em benefício destes últimos; em caso de abusos, os pais poderiam perder os direitos sobre os filhos. Os pais são obrigados a garantir o cuidado dos filhos menores sua educação e preparo profissional, sendo essa obrigação suspensa quando as crianças são mantidas por serviços públicos ou governamentais. Pais têm o dever de garantir sustento aos seus filhos, assim como os filhos maiores também o devem aos pais necessitados ou incapazes de trabalhar.

³ De acordo com Goldman (2015), acreditava-se que o Estado cuidaria melhor das crianças órfãs do que uma família individual. Os juristas também temiam que a adoção pudesse favorecer a exploração do trabalho não remunerado de crianças órfãs, sobretudo, por parte das famílias camponesas.

Diferentemente das fórmulas jurídico-legislativas comuns aos códigos ocidentais, o Código de 1918 foi escrito em linguagem popular, abolindo o linguajar jurídico, pois seria aplicado por juízes eleitos pelo povo. Além disso, de acordo com as características iniciais do sistema judiciário comunista, a interpretação de seus dispositivos não poderia ser feita com base em leis dos governos depostos ou na prática dos tribunais anteriores à Revolução, exceto se fossem mais favoráveis aos valores do proletariado. Os advogados ou juristas também foram suprimidos, podendo cada pessoa ser defensor ou acusador.

Em 1917 houve a descriminalização da homossexualidade e em novembro de 1919, o aborto foi legalizado, estabelecendo como crime a sua prática feita clandestinamente por trazer mais riscos à saúde da mulher.

Há conflitos e confrontações entre marxistas e feministas russos registrados em diversos trabalhos teóricos, históricos e biográficos. Sem subestimar esses conflitos, é possível dizer que as alianças entre essas duas vertentes, materializadas por tais mudanças na legislação sobre família e casamento, compreendem a tentativa mais séria dos bolcheviques em articular a questão da mulher com a questão operária. Segundo Goldman, o Código de 1918 “captou em lei uma visão revolucionária das relações sociais, baseada na igualdade das mulheres e no ‘definhamento’ (*otmiranie*) da família” constituindo-se como uma das legislações mais progressistas do mundo à época (2015, p. 19). Tal visão é herdeira de uma ampla tradição humanista europeia ocidental e de múltiplas vertentes do feminismo russo.

Somados às transformações socioeconômicas substanciais que deveriam ser realizadas pelo movimento revolucionário, os decretos bolcheviques e o Código familiar de 1918 deveriam favorecer a construção de uma nova forma de estrutura familiar emancipada de todo tipo de interferência do Estado. Gradualmente, as próprias leis seriam substituídas pela consciência revolucionária de homens e mulheres autônomos. Nesse sentido, a Exposição de Motivos de do Código de 1918 declarava que sua autoridade, a classe proletária, não quer fazer dele uma lei de longa duração, mas sim durável por um tempo passageiro, transitório (GOLDMAN, 2105).

A participação das mulheres em todo o processo revolucionário foi bastante intensa. Desde o século XIX as mulheres russas buscavam criar instituições com cursos superiores para as mulheres. Entre o fim do século XIX e início do século XX, foram criados diversos órgãos associativos de mulheres, como: a Sociedade de Filantropia Recíproca, a Sociedade Russa de Defesa das Mulheres, o Partido Progressista das Mulheres, a União das Mulheres e o Departamento de Mulheres do Secretariado do Comitê Central do Partido Comunista da União Soviética (o *Jenotdiél*) (NAVAILH, 1991).

A Liga da Igualdade de direitos das Mulheres foi a responsável por organizar a marcha das mulheres de 8 de março de 1917, evento considerado como o estopim da Revolução Russa: foram milhares de operárias em greve manifestando-se contra a fome, o tsarismo e o governo provisório, que tinha deixado de fora da sua agenda o sufrágio feminino (SCHENEIDER, 2017).

O *Jenotdiél* tinha como propósito organizar as mulheres em toda a Rússia, capacitando-as para que pudessem dirigir a sua própria libertação. Além de atividades educativas, o Departamento de Mulheres fazia circular em jornais comunistas discussões sobre temáticas de família, saúde e política sexual soviética, aconselhava mulheres, ajudava-as a resolver conflitos profissionais e domésticos, fazia propostas de leis e propostas de modificações de decretos, coordenava diversos organismos administrativos, lutava pelo respeito às cotas feministas no acesso ao emprego, tratava de problemas de provisionamento, habitação e saúde e também fiscalizava escolas e orfanatos (EGAN, 2013; NAVAILH, 1991).

Todavia, logo nos primeiros anos dos soviets no poder, o consenso relativo à necessária articulação entre a questão da mulher e a questão operária dissolvia-se gradualmente. O objetivo da dissolução da família patriarcal e da libertação sexual de homens e mulheres foi abandonado tanto pelos soviets, quanto pelo pensamento marxista russo, que passaram a se concentrar na remodelação das relações de produção e a considerar as propostas feministas como divisionistas (FARNSWORTH, 1976).

Os serviços pensados para proteger as mães e os filhos e para socializar as tarefas domésticas e de cuidados foram criados apenas parcialmente e, a todo momento, eram os primeiros a serem sacrificados em

nome da reanimação da economia. Sem eles, a libertação das mulheres com o consequente definhamento da família de matriz patriarcal parecia ser, cada vez mais, um mito:

O compromisso com a criação socializada de crianças ainda existia em 1926, mas não podia ser realizado. Os princípios básicos da política de bem-estar social foram dissolvidos sob severas restrições impostas por uma economia arruinada. (...) A família foi ressuscitada como solução para o *besprizornost'* porque era a única instituição que podia alimentar, vestir e socializar a criança com um custo quase nulo para o Estado. (...) Na União Soviética de 1926, 19 mil crianças sem casa eram expulsas dos lares financiados pelo Estado e envidadas para famílias camponesas para semear com um arado de madeira ancestral e colher com uma foice e uma segadeira (GOLDMAN, p. 140).

Muito embora o Código de 1918 tenha ampliado o direito ao divórcio para homens e mulheres igualmente, as oportunidades de se beneficiar desse direito conjugavam circunstâncias de classe e gênero:

As jovens rebeldes que lutavam por seus direitos à plenitude emocional, educação e carreiras, no final do século XIX, eram provenientes, em sua maioria, das classes alta e média. Enquanto elas desdenhavam o casamento em sua busca por independência, a massa das mulheres trabalhadoras soviéticas na década de 1920 tinha atitudes, oportunidades e perspectivas muito diferentes. Muitas dessas mulheres eram mães, sem qualificação profissional e analfabetas. Para elas, o casamento frequentemente representava uma forma de segurança e sobrevivência. Sua dependência do homem assalariado era mais do que legal; era também social e econômica (GOLDMAN, 2015, p. 142).

As crescentes estatísticas de divórcio e de pedidos por pensão demonstraram, também, que a nova lei do divórcio teve um profundo impacto nas práticas populares, sancionando um processo de ruptura e transformação social:

Anos de guerra, guerra civil e fome haviam minado laços familiares e comunitários. Camponeses que migravam para as cidades abandonavam velhos costumes e tradições. Mulheres se juntavam com soldados, desconhecidos e eventuais provedores em reuniões casuais de curto prazo. As 'esposas' de facto inundavam os tribunais buscando pensões e apoio financeiro para as crianças dos homens que as haviam abandonado. E, para

muitos, a nova moralidade comunista encorajava e justificava formas mais soltas de comportamento (GOLDMAN, 2015, p. 149).

Fatores como o desemprego, a baixa qualificação, a pobreza e a ausência dos prometidos serviços públicos voltados à socialização do trabalho doméstico e de cuidado dos filhos tornavam a independência feminina frente à unidade familiar um mito. Os ideais de libertação das mulheres e de união livre entre as pessoas resultaram em consequências trágicas para as mulheres que não tinham condições de sustentar a si próprias e a seus filhos (GOLDMAN, 2015).

O poder político pós-revolucionário, já em meados dos anos 1920, foi demonstrando o interesse na reabilitação da família nuclear legalmente constituída, como resposta à incapacidade do Estado em desempenhar as suas tarefas coletivistas e de socialização. A coletivização da educação das crianças, processo que os bolcheviques haviam considerado como fundamental no projeto de sociedade socialista, foi sendo abandonado. Em 1923, o *Jenotdiél* foi acusado de divisionista, sendo suprimido em 1929. Em 1932, o aborto voltou a ser proibido (SAFFIOTI, 2013).

De acordo com Eric Hobsbawm (2015), nenhuma das grandes revoluções de nosso século se entregou à permissividade sexual. O que elas fizeram foi avançar a liberdade sexual, não em nome da abolição das proibições sexuais, mas em defesa da emancipação social das mulheres em face à sua opressão. Todavia, nos anos 1930, intensifica-se uma campanha por parte de setores do próprio Partido voltada à “moralização” da sociedade em razão da “desordenada” liberação sexual que teria sido ensejada pelas mudanças legais de 1917 e 1918 sobre casamento e divórcio.

A associação entre a revolução sexual russa com permissividade e tentativa de destruição da família é recorrente entre juristas, mesmo aqui, nas Américas. Um dos únicos juristas brasileiros do início do século XX a estudar o direito de família dos soviets foi Vicente Rao⁴, em 1931, que considerou o Código russo ser uma “obra diabólica” voltada à dissolução da família:

⁴ O jurista foi Ministro da Justiça do Governo Vargas de 1934 e, nessa condição, assinou a expulsão de Olga Benário Prestes do Brasil para a Alemanha.

Nós, mortais, não afeitos às 'delícias dos Sovietes', partindo do pressuposto do bem geral, concluímos, fatalmente, por afirmar a necessidade de estabelecer restrições à liberdade de contratar e dissolver casamentos, a fim de que o instituto não se sobreponha à razão e à finalidade moral e social dos povos. Os legisladores russos, que nessas 'delícias' vivem, partindo embora dos mesmos princípios, chegam a conclusões opostas. Como? (...) Eis desfeito o paradoxo: o indivíduo deve entregar-se na comunidade; ora, a família é um obstáculo que se interpõe e impede essa integração, logo, preciso é destruir a família. Por que forma? Pela legislação pomposamente rotulada de 'Código de Família', até que as circunstâncias permitam a declaração formal e franca dessa destruição⁵ (RAO, 1931, p. 55).

As promessas de socialização do trabalho doméstico e de fomento a relações mais livres e iguais entre homens e mulheres acabaram por perder espaço para um novo puritanismo. A homossexualidade, descriminalizada em 1917, passou a ser novamente condenada em 1934. Em 1936, sob o regime stalinista, "os jornais pregavam o apoio a uma família socialista forte, a códigos legais elaborados e a um Estado poderoso" (GOLDMAN, 2015, p. 389). A família ressurge, portanto, como um mecanismo contrarrevolucionário fundamental.

Utopias feministas na Rússia revolucionária

As conquistas obtidas pelas mulheres ao final do século XIX e início do século XX são resultantes de uma intensa militância e do trabalho teórico de feministas que representavam diversas vertentes do feminismo russo: liberais, radicais, marxistas, anarquistas e de origem camponesa. Algumas delas são: Maria Ivánovna Pokróvskaia, Ariadna Vladímirovna Tirkóva-Williams, Nadiéjda Konstantínovna Krúpskaia, Aleksandra Mikháilovna Kollontai, Inessa Fiódorovna Armand, Anna Andréievna Kalmánovitch, Olga Andréievna Chapir, Liubov Iákovlevna Guriévitch, Ekaterina Dmítrievna Kurskova, Elena Aleksándra Kuvchínskaia e Konkórdia Nikoláievna Samóilova (SCHNEIDER, 2017).

⁵ Para facilitar a leitura, adaptamos a redação dessa transcrição às regras gramaticais e ortográficas atualmente em vigor.

As dificuldades e os conflitos delas com o movimento operário, com os marxistas ou com os membros de partidos resistentes em aceitar o trabalho feminino e contrários às lutas pela emancipação feminina, estão registradas de diversas maneiras em seus escritos. O percurso de construção das suas estratégias de ação política também aparece em um vasto número de artigos, panfletos e obras. A principal era a auto-organização feminina.

Ana A. Kalmánovitch (s.d.), ativista do movimento de mulheres na Rússia de vertente radical, assim termina um de seus escritos produzidos em ocasião do I Congresso de Mulheres de Toda a Rússia, de 1908:

A miserável posição da mulher não comprova sua raça inferior, assim como os opressores de todo tipo não pertencem à melhor da humanidade. Eu não anuncio uma cruzada nem contra os homens em geral, nem contra os sociais-democratas em particular. Apenas sou contra a ideia de que nós mulheres devemos esperar deles a liberdade. O passado da humanidade não justifica tais expectativas em relação à mulher nem a qualquer oprimido. Libertaram-se apenas aqueles que, ao se revoltar, escreveram as próprias leis (KALMÁNOVITCH, 2017, P. 38).

Maria I. Pokrovskaja (1852-s.d.), durante uma palestra proferida para mulheres do clube do Partido Progressista das Mulheres em 1914, fez uma análise sobre as formas pelas quais as leis promulgadas, até então, acabavam por menosprezar os interesses das mulheres, criando situações extremamente penosas a elas. A maior parte dos exemplos utilizados por ela é de casos de violência contra as mulheres no âmbito conjugal e de abusos sexuais, sobretudo aqueles cometidos contra meninas, todos eles favorecidos por regras sobre o casamento, o divórcio e a filiação então vigentes. A defesa que ela faz da extensão do direito ao sufrágio para as mulheres fundamenta-se na necessidade de haver mulheres legisladoras que possam reescrever, especialmente, as regras de direito de família russas:

Na Rússia existem leis revoltantes em relação às mulheres. Tais normas entregam as esposas à escravidão do marido, e as meninas jovens, à perversão dos erotômanos. (...) Em todo caso, uma coisa é, para mim, indubitável: se as mulheres participassem da legislatura, leis como essas não existiriam na Rússia. (...) Para as mulheres é indispensável conseguir o direito ao voto nas

instituições legislativas. Eis a conclusão proveniente dos exemplos da lei e da vida sobre os quais eu falei aqui (POKRÓVSKAIA, 2017, p. 68-69).

Ekaterina Kuskova (1869-1958), uma das mulheres presentes na lista eleitoral da Liga da Igualdade de Direitos das mulheres para a Assembleia Constituinte de 1917 e influenciada pelo feminismo da Revolução francesa, também reivindicava o direito ao sufrágio às mulheres, a fim de que homens e mulheres pudessem exercer igualmente os seus direitos e também participar da criação legislativa:

O objetivo de cada órgão legislativo e civil é proteger os direitos imprescritíveis para ambos os sexos: liberdade de progresso, segurança e resistência à opressão. Mas o gozo dos direitos, que, pela natureza das coisas, pertencem também à mulher, ainda se limita a matrizes estreitas. Uma nação consiste na comunidade de homens e mulheres, na qual repousa o Estado. A legislação deve expressar a vontade desse coletivo. Todas as cidadãs, assim como os cidadãos, devem participar, pessoalmente ou por meio dos seus representantes eleitos, do trabalho da legislação. Esta deve ser igual para todos. Por isso, todas as cidadãs e todos os cidadãos devem ter, de acordo com suas capacidades, o mesmo acesso aos cargos públicos, às distinções e às profissões (KUSKOVA, 2017, p. 136).

A defesa do direito ao sufrágio universal e igualitário, logo no início do século XX, é também justificada como meio de se garantir um entrelaçamento entre as causas operárias, camponesas e femininas. Liubov Guriévitch (1866-1940), em seu texto *Sobre a Questão do Sufrágio Feminino na Sociedade Russa, nos Zíémstvo⁶ e nas Cidades*, de 1907, cita um trecho de um dos relatórios sobre o sufrágio feminino que subsidiou a discussão sobre a extensão do sufrágio para as mulheres, favorecendo que ele fosse aceito, em 1905, pela Assembleia Regional do *ziémstvo* em Kostromá:

Quando a mínima violação do direito e qualquer injustiça ecoam dolorosamente na alma dos cidadãos, quando para a pátria dilacerada se fazem necessários uma reconciliação geral e um trabalho construtivo coletivo e amistoso, não deve nem pode haver ninguém infortunado e injustamente ofendido. Se em julho desse ano muitos reconheciam a exigência de prover direitos

⁶ Esse é o nome do sistema administração local introduzido em 1864 por uma das reformas do czar Alexandre II da Rússia.

políticos para as mulheres como algo capaz de complicar o momento de constituição da assembleia, hoje, pelo contrário, a privação das mulheres desses direitos pode resultar em uma considerável complicação (GURIÉVITCH, 2017, p. 83).

Apoiada em múltiplas visões feministas construídas em décadas de organização de mulheres trabalhadoras, Aleksandra Kollontai (1872-1952) foi uma das principais líderes bolcheviques. Ela se empenhou em aprofundar a concepção marxista tradicional da sobre opressão das mulheres e em trabalhar pela emancipação feminina durante todo o período revolucionário. Suas ideias estão presentes em numerosos artigos, panfletos e em obras teóricas de ficção.

Ela juntou-se ao Partido Operário Social-Democrata Russo, em 1899, por acreditar que o socialismo era o meio mais seguro para se alcançar a emancipação das mulheres. Sofreu com a relutância dos marxistas russos em se comprometerem, efetivamente, com a questão da mulher, ficando cada vez mais isolada em suas ideias e demandas dentro do Partido. A aliança entre feminismo e socialismo, no contexto pós-revolucionário, parecia, gradualmente, ser cada vez mais desejável apenas na medida em que a emancipação feminina fosse tratada não como um objetivo específico e revolucionário, mas somente como resultado final da luta de classes. Por isso, qualquer demanda por criação de grupos de mulheres no Partido era vista como uma ameaça de fragmentação da classe trabalhadora⁷ (FARNSWORTH, 1976).

A biografia de Kollontai confunde-se com a própria história da luta bolchevique pela emancipação das mulheres. Ela foi a primeira mulher eleita para o Comitê Central em 1917; foi uma das organizadoras do I Congresso de Mulheres de Toda a Rússia; criou, juntamente com Inessa Armand (1874-1920), o *Jenotdiél*; colaborou com o jornal *Kommunítska* e foi uma das principais participantes da elaboração do Código de 1918 acima comentado. Além das vertentes teóricas socialistas utópicas e marxistas, ela também era

⁷ Mesmo diante da resistência de vários segmentos do Partido, o *Jenotdiél* é criado, com apoio de Lênin.

fortemente influenciada por trabalhos de socialistas europeias, como a alemã Clara Zetkin.

A sua obra intitulada *Elementos sociais da questão da mulher*, datada de 1909, aprofundou as análises feitas por Friedrich Engels e August Bebel sobre evolução e declínio da família, bem como articulou a *questão feminina* com a *questão proletária* para explicitar a condição de extrema exploração, sobretudo, das mulheres trabalhadoras pobres nas sociedades capitalistas, o grupo mais destituídos de direitos (MORAES, 2017).

De acordo com Kollontai, a abolição da propriedade privada e a incorporação das mulheres na produção não eram suficientes para que elas conquistassem sua emancipação. A revolução que a mulher, sobretudo as trabalhadoras pobres, envolve a socialização do trabalho doméstico, construção de uma nova concepção de maternidade e um novo conceito de amor (TAVARES, 2011).

Era necessário, portanto, uma revolução radical também na vida cotidiana e nos costumes que pudesse ensejar uma nova forma de relação entre homens e mulheres. Nas relações afetivas, Kollontai propõe uma “pedagogia sentimental”, ou prática do “amor-jogo”, consistente em uma delicada amizade erótica baseada no respeito mútuo, livre de todo tipo de sentimento de posse ou ciúme (NAVAILH, 1991, p. 284).

A “nova mulher”, tema recorrente em suas obras, seria forjada no contexto das transformações do capitalismo, entre as mulheres da classe trabalhadora. Na luta pela sobrevivência, na contramão da escassez vivida, elas se constituiriam como vanguarda entre as mulheres de outras camadas sociais, ao se libertarem dos grilhões da moral sexual burguesa e superarem as respostas convencionais em face ao desespero da pobreza, como o casamento ou a prostituição. A nova mulher emerge sob o conceito de classe e do signo da coletividade, assumindo uma posição de combate ao modo de produção capitalista e a todo tipo de servidão (KOLLONTAI, 2005).

A nova moral sexual, livre dos valores individualistas da moral burguesa, ensejaria formas mais saudáveis de relações sociais que dispensariam o casamento formal ou qualquer tipo de vínculo que não fosse o amor e respeito mútuo. Essa moral contribuiria com o desenvolvimento da

psicologia humana, enriquecendo-a com sentimentos de solidariedade, companheirismo e coletividade (KOLLONTAI, 2005).

A maternidade não pode ser assunto privado, mas um dever social, sendo que os pais podem escolher o modelo de educação (creche ou em casa). Todavia, o amor - e o sexo – é considerado por ela como estado acima do instinto maternal. Ela é uma das primeiras marxistas “a ligar sexualidade e luta de classes” (NAVAILH, 1991, p. 285).

Apesar de entusiasta da luta das feita por mulheres de modo auto-organizado, Kollontai mantinha-se crítica às vertentes feministas que preconizavam a uniformização da luta entre as mulheres de todas as classes ou àquelas de caráter reformista e desarticuladas da questão operária (feminismo burguês):

A trabalhadora curva-se sob o peso da família, esgota-se sob a tripla jornada: trabalhadora profissional, dona de casa e mãe. E o que lhe propõem as feministas? Que saída, que alívio buscam para ela? ‘Joguem fora antigos preceitos morais’, sugerem elas à irmã mais nova, ‘torne-se uma amante livre e uma mãe livre. Adote nosso bordão – amor livre, liberdade de amar e direito à maternidade’. Como se há muito tempo esses bordões não tivessem se tornado demasiados reais para a mulher da classe trabalhadora! Como se, por força das condições sociais que a cercam, em que todo o fardo da maternidade recai sobre os ombros enfraquecidos da proletária ‘trabalhadora autônoma’, o amor livre, a liberdade de amar e a maternidade não fossem para ela fonte inexplicável de novos sofrimentos, preocupações, dissabores! Como se toda a questão estivesse nas formas ritualísticas externas, e não nas relações socioeconômicas da sociedade, que determinam as complexas obrigações familiares da mulher proletária! A questão matrimonial e familiar, não importa se sacramentada pela igreja, oficializada pelo juiz ou construída com base em um acordo informal, só deixaria de ser crucial para a maioria das mulheres se, e apenas se, a sociedade retirasse de suas costas todas as minuciosas tarefas domésticas (inevitáveis, em virtude da existência de lares individualizados e desarticulados), se a sociedade tomasse para si as preocupações com a nova geração, se protegesse a maternidade e devolvesse a mãe à criança em seus primeiros meses de vida (KOLLONTAI, 2017, p. 154).

A conquista de direitos, tão somente, não aliviaria o sofrimento das mulheres trabalhadoras enquanto elas estiverem obrigadas a vender a sua força de trabalho e enquanto os meios atuais de exploração seguissem vivos.

Sem condições materiais igualitárias, não seria possível falar em amor livre, em uma nova mulher ou uma nova moral sexual.

Isso não significa, no entanto, abandonar os esforços por mudanças legais. Em um texto redigido para o I Congresso de Mulheres de Toda a Rússia (*A mulher trabalhadora na sociedade contemporânea*), em 1908, Kollontai apresenta uma lista de direitos das mulheres que deveriam ser defendidos pelo Partido, em resposta às necessidades mais imediatas das mulheres. A lista contempla a “a supressão de todas as leis que subordinam a mulher ao homem”, a garantia dos direitos políticos e de participação igualitária; diversos direitos relativos ao trabalho em todos os setores da indústria, da agropecuária, do trabalho e dos serviços domésticos; direitos de proteção à maternidade dentro e fora do espaço laboral; e direitos relativos às relações familiares e de combate à prostituição (KOLLONTAI, 2017).

No artigo “O Comunismo e a Família”, escrito em 1920 por Kollontai, ela discute o caráter mutável historicamente da família e, portanto, as possibilidades da existência de uma nova família na transição do capitalismo para o comunismo. Nesse texto há uma descrição das exigências para que a nova família possa surgir: refeições escolares, roupas, sapatos e livros didáticos gratuitos para crianças, as lavanderias e os restaurantes comunitários.

A “questão feminina”, então, para Kollontai, envolvia um entrelaçamento entre a exploração das mulheres nas relações de trabalho, a ausência da participação delas na vida política, a dependência econômica e do problema da família.

Se os esforços de Kollontai em realizar parte das exigências tendentes à socialização do trabalho doméstico e de cuidado foram insuficientes desde o início da Revolução, com a morte de Lênin em 1923, elas já se tornariam cada vez mais irrealizáveis. Kollontai passou a demonstrar sua preocupação com a falta de democracia no Partido. Em 1921 ela declarou publicamente entre bolcheviques proeminentes que o governo não estava lidando adequadamente com a questão da mulher. Em 1922, efetivamente isolada, ela aceita uma nomeação do embaixador soviético da Noruega, o que significava uma espécie de “exílio diplomático” (FARNSWORTH, 1991, p. 301).

Considerações finais

Após cem anos da Revolução Russa, podemos afirmar que a legislação sobre família, casamento e divórcio bolchevique realizou mais pela igualdade entre homens e mulheres do que qualquer democracia liberal burguesa já havia feito na época ou fez até hoje. Mais do que reconstituir passo a passo os fatos dessa história, quisemos indicar a importância de reconhecermos a vitalidade do Código familiar de 1918 e das demais ações voltadas à emancipação das mulheres, frutos de um evento histórico a ser celebrado e seriamente estudado.

Sob a perspectiva do direito soviético, os códigos e leis eram considerados instrumentos apenas transitórios, a serem substituídos por uma consciência emancipada do povo. O esforço político das várias teóricas e militantes russas voltado à criação de novas leis sobre família, casamento e divórcio era, então, o de ensejar uma ampla transformação da realidade social. Esse esforço partiu de uma interpretação aprofundada do mundo social, pautada na crítica ao capitalismo articulada à crítica ao patriarcado.

Esse esforço político também se baseou em uma compreensão bastante singular das relações inextricáveis entre o social, o político e o econômico. Como desdobramento disso, ainda que a luta pelos direitos políticos estivessem no rol de direitos pelos quais era necessário lutar, foi a esfera das relações privadas o alvo prioritário das reformas legais, pela compreensão do papel da família na economia capitalista.

Desse modo, ainda que em curta e frágil existência, a imagem de libertação das mulheres que serviu de suporte à legislação sobre família, casamento e divórcio produzida no início da revolução bolchevique é, ainda hoje, bastante potente politicamente. Ela resulta de uma fusão, até então única nas revoluções europeias ocidentais, entre temporalidades e comunidades de desejos distintas.

Referências bibliográficas

EGAN, Sean. The Bolsheviks and the Sexual Revolution. **Irish Marxist Review**, vol. 6, n. 17, 2017, pp. 36-41.

FARNSWORTH, Beatrice B. Bolshevism, the Women Question, and Aleksandra Kollontai. **The American Historical Review**, vol. 81, n. 2, 1976, pp. 292-316.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e Revolução**. São Paulo: Boitempo, 2015.

GURIÉVITCH, LIUBOV I. Sobre a questão do sufrágio feminino na sociedade russa, nos zímstvo e nas cidades. In: SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

HOBBSAWM, Eric J. **Revolucionários**. Ensaios contemporâneos. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

KALMÁNOVITCH, Anna A. O movimento feminista e a relação dos partidos com ele. In: SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

KOLLONTAI, Aleksandra. A mulher trabalhadora na sociedade contemporânea. In: SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

____. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: expressão popular, 2005.

KUSKOVA, Ekaterina D. Mulheres e igualdade: a respeito do I Congresso de Mulheres de Toda a Rússia. In: SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MORAES, Maria Lygia Quartim. As origens do feminismo marxista (e da Revolução de 1917). **Margem esquerda**, vol. 28, n. 1, 2017, pp. 25-37.

NAVALH, Françoise. O modelo soviético. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Orgs.). **História das Mulheres**. O século XX. Porto: Edições Afrontamento, 1991.

POKRÓVSKAIA, Maria I. Lei e vida. In: SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

RAO, Vicente. **Direito de família dos soviets**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1931.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão popular, 2013.

SCHNEIDER, Graziela (Org.). **A revolução das mulheres: emancipação feminina na Rússia soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017.

TAVARES, Manuela. **Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)**. Lisboa: Texto, 2011.

Sobre a autora

Fabiana Cristina Severi

Professora Associada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e do Programa de Mestrado em Direito da mesma Instituição. Livre Docente em Direitos Humanos pela FDRP-USP (2017). Coordenadora do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP) e tutora do Grupo PET-Direitos da FDRP/USP. Associada ao Instituto de Pesquisa em Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Desigualdades da USP. E-mail: fabianaseveri@yahoo.com.br.

A autora é a única responsável pela redação do artigo.